

1969

Officialisation de l'Ecole Coloniale de Sintra — (14-XI-1889)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol3>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1969). Officialisation de l'Ecole Coloniale de Sintra. In *Angola: 1882-1889*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1889 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1882-1889 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

OFFICIALISATION DE L'ECOLE COLONIALE DE SINTRA

(14-XI-1889)

SOMMAIRE — *L'«Ecole Coloniale» de Sintra, dirigée par les Pères du Saint-Esprit, est considérée comme institution auxiliaire du royal patronage portugais, pour la formation de catéchistes, professeurs de l'enseignement primaire, professionnel, d'arts, métiers et agriculture. — Dotation et approbation officielle des règlements.*

Considerando o relatório do ministro e secretário de estado dos negócios da marinha e ultramar;

Tendo ouvido a Junta Geral das Missões, a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de ministros;

E usando da faculdade concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 15.º do primeiro acto adicional à carta constitucional da monarquia:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerada instituição auxiliar do real padroado português a «Escola Agrícola Colonial», estabelecida na freguesia de Penaferrim, de Sintra, e destinada principalmente à formação de catequistas, professores do ensino primário e profissional, e mestres de artes, ofícios e agricultura, denominados «auxiliares das missões ultramarinas».

Artigo 2.º É concedido a esta instituição, no actual ano económico, o subsídio extraordinário de 5 000\$000 réis, e nos anos seguintes o subsídio anual de réis 3 000\$000.

§ único. O governo inscreverá nas respectivas tabelas das províncias ultramarinas a quantia com que cada uma dessas províncias deverá contribuir para esta despesa.

Artigo 3.º Para os efeitos dos artigos antecedentes fica a «Escola Agrícola Colonial» directamente sujeita à inspecção e superintendência do governo, que as poderá exercer por intermédio da Junta Geral das Missões.

Art. 4.º A direcção desta escola remeterá todos os anos ao governo pela secretaria de estado dos negócios da marinha e ultramar, um relatório e contas da sua gerência anual.

Artigo 5.º A actual direcção da escola submeterá à aprovação do governo um projecto de organização e regulamento da mesma escola, como instituição auxiliar do real padroado português.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O mesmo ministro e secretário de estado assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 14 de Novembro de 1889.

REI

Frederico Ressano Garcia

DIARIO DO GOVERNO, 1889, n.º 286, p. 2926.

PORTUGAL EM ÁFRICA, Lisboa, 1900 (7), p. 7-8.